



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova composição à Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município de Assis e adota outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º -** Fica constituída à Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município, sob gestão e controle da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete privativamente a organização e administração do patrimônio imobiliário municipal, por meio do Departamento de Informações Cadastrais.
- Art. 2º -** A Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município é constituída pelos órgãos, entidade e respectivos representantes a seguir:
- I – Secretaria Municipal da Fazenda:**
Allan Santos Alves;
 - II – Departamento de Informações Cadastrais:**
Diego Augusto Tavares;
 - III - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:**
Luciano Soares Bergonso;
 - IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:**
Fábio Ávila Nossack;
 - V – Secretaria Municipal de Governo e Administração:**
Marina Perini Antunes Ribeiro;
 - VI– Sistema Municipal de Controle Interno:**
Sônia Rodrigues Spera;
- § 1º -** A Comissão Especial é presidida pelo responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 2º -** A função de membro da Comissão, por ser considerada de interesse público relevante, não é remunerada, competindo aos integrantes o desempenho concomitante de seus respectivos cargos ou funções.
- Art. 3º -** A Secretaria Municipal da Fazenda dará o suporte técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município, mediante designação de servidores necessários.
- Art. 4º -** Incumbe à Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis do Município:
- I - identificar, cadastrar e classificar todos os bens imóveis pertencentes ao Município;
 - II - verificar e confirmar a existência física e localização dos bens imóveis;
 - III - identificar os bens imóveis não localizados;
 - IV - sanar irregularidades relativas à identificação e controle dos bens imóveis;
 - V - confirmar a titularidade dos imóveis;
 - VI - atualizar os controles e registros dos bens imóveis;
 - VII - classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.249, de 31 de outubro de 2023.

VIII - emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de levantamento, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município de Assis e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

IX - subsidiar a tomada de decisões;

X - quanto aos bens imóveis inservíveis:

a) classificar os bens imóveis inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

b) formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais, catalogando os imóveis e promovendo a organização do patrimônio;

XI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Incumbe à Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilização de Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário para gerenciamento e controle efetivo dos bens imóveis municipais, bem como para funcionamento concomitante ao cadastro imobiliário gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Ao Departamento de Informações Cadastrais caberá administrar e controlar o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário, bem como promover e coordenar as atividades para implantação do respectivo acervo digital.

Art. 7º - Incumbe aos membros da Comissão a definição do cronograma de trabalho em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - O relatório de conclusão dos trabalhos será apresentado em até 60 (sessenta) dias após a finalização dos trabalhos da Comissão e será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.